

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011725/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061424/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.222965/2025-19
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL, CNPJ n. 18.910.028/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Iperó/SP e São Paulo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

3.1 – A Empresa concederá aos seus empregados, a partir de 1º de abril de 2025, reajuste salarial de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de março de 2025.

3.2 – A partir de 1º de abril de 2026, a Empresa concederá aos seus empregados reajuste salarial correspondente a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de 01/04/2025 a 31/03/2026, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de março de 2026.

3.3 – O reajuste salarial previsto no item 3.1 vigorará a partir de 1º de abril de 2025, e o previsto no item 3.2 vigorará a partir de 1º de abril de 2026.

3.4 – Excepcionalmente, o reajuste referente ao exercício de 2025 será pago em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do presente acordo, enquanto o reajuste de 2026 será pago na própria folha de pagamento de abril de 2026.

Parágrafo Único – Em virtude da existência do dissídio coletivo de greve nº 1013681-04.2024.5.02.0000, fica expressamente previsto que a decisão proferida pela Corte Trabalhista no referido dissídio, aplicada à presente cláusula, prevalecendo sobre qualquer disposição em contrário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado, normalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

5.1 – A Empresa manterá o atual sistema de fornecimento de refeição “in natura” aos seus empregados, preparada no próprio local de trabalho.

5.1.1 – Excepcionalmente, caso não seja possível o fornecimento de refeição “in natura” a Empresa concederá o auxílio-refeição, na forma de crédito, por dia trabalhado, cujo valor diário é definido nos itens 5.2 e 5.2.1 desta cláusula.

5.2. – Será aplicado ao valor diário, vigente em 31 de março de 2025, o reajuste de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento), totalizando R\$ 39,23. Passando a vigorar a partir de 1º de abril de 2025.

5.2.1 – Será aplicado ao valor diário vigente em 31 de março de 2026, 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de 01/04/2025 a 31/03/2026, passando a vigorar a partir de 1º de abril de 2026.

Parágrafo Único – Em virtude da existência do dissídio coletivo de greve nº 1013681- 04.2024.5.02.0000, fica expressamente previsto que a decisão proferida pela Corte Trabalhista no referido dissídio será aplicada à presente cláusula, prevalecendo sobre qualquer disposição em contrário.

5.3 – Nas localidades em que são fornecidas refeições “in natura”, o empregado receberá a diferença existente entre o valor diário de auxílio-refeição estabelecido nos itens anteriores, e o valor diário de cada refeição, composto por almoço ou almoço e café da manhã, estipulado pela unidade onde o empregado encontra-se alocado.

5.3.1 – Nas unidades em que a operação de “rancho” é terceirizada, o valor diário de cada refeição corresponde àquele informado pela Gestoria de Município da respectiva unidade, conforme valor fixado no contrato de prestação de serviços celebrado entre a unidade e a Empresa fornecedora de refeições. Os valores de referência praticados são: em Aramar, R\$ 22,62 (vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) para o almoço e R\$ 14,91 (quatorze reais e noventa e um centavos) para o café da manhã; no CTMSP, R\$ 21,71 (vinte e um reais e setenta e um centavos) para o almoço e R\$ 14,85 (quatorze reais e oitenta e cinco centavos) para o café da manhã. Já nas unidades em que o “rancho” é próprio, o valor diário de cada refeição corresponde àquele informado pela Gestoria de Município considerando os custos dessa operação.

5.3.1.1 – O valor diário de cada refeição estipulado nas unidades em que os empregados se encontram alocados não será alterado até março de 2026 por força de alteração qualitativa ou reajuste contratual.

5.3.1.2 – Observado o subitem anterior, eventuais ajustes nos valores das refeições, sejam reduções ou acréscimos em virtude de novas licitações promovidas pela unidade em que o empregado se encontra alocado, reajustes contratuais, alterações qualitativas, recomposição dos custos das refeições, entre outras razões, a Empresa informará aos empregados das referidas alterações por meio dos canais oficiais de comunicação, indicando o novo valor da refeição, e promoverá os devidos ajustes de pagamento das diferenças.

5.3.2 – No caso do Empregado que não optar pelo café da manhã, o respectivo valor referência será incluso na diferença a ser recebida.

5.3.3 – As disposições do item 5.3 e seus subitens serão aplicadas a partir de 1º de outubro de 2025.

5.4 – Por ocasião das férias regulamentares, de eventual recesso administrativo, dias compensados no banco de horas, e de pontes de feriados, a Empresa concederá aos seus empregados, incluindo os

turnistas, nos dias em gozo, um auxílio-refeição nos mesmos valores diários reajustados conforme previsto nos itens 5.1.1, 5.2 e 5.2.1.

5.5 – Nos casos em que o empregado for afastado por razões de saúde, a Empresa manterá o benefício do auxílio-refeição previsto na cláusula 5.1.1, 5.2 e 5.2.1 durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, cessando o seu pagamento na hipótese de prolongamento do afastamento e concessão, pela Previdência Social, do benefício previdenciário de auxílio doença ou acidente do trabalho.

5.6 – Os empregados que laboram em regime de turno (turnistas), cujas características das atividades laborais não permitam o deslocamento do empregado para o refeitório, receberão um auxílio-refeição nos dias efetivamente trabalhados, nos mesmos valores diários reajustados conforme previsto no item 5.1.1, 5.2 e 5.2.1, de forma não cumulativa caso seja possível o fornecimento de alimentação “in natura”.

5.7 – O auxílio-refeição concedido conforme previsto nesta cláusula não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, tributário e previdenciário, conforme previsto no artigo 457, § 2º, da CLT.

5.8 – A concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa.

5.9 – Os empregados em teletrabalho receberão o benefício durante este período, nos mesmos moldes do item 5.1.1, 5.2 e 5.2.1, não extensíveis aos empregados em licença remunerada ou não remunerada, ou àqueles afastados por invalidez.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA-ALIMENTAÇÃO

6.1 – A Empresa fornecerá cesta-alimentação aos seus empregados, na forma e condições a seguir:

6.1.1 – A cesta-alimentação será mensal, na forma de crédito a ser utilizado exclusivamente para aquisição de alimentos.

6.1.2 – O valor do crédito mensal a partir de 1º de abril de 2025 será reajustado em 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) sobre o valor vigente em 31 de março de 2025, totalizando R\$ 589,08 (quinhentos e oitenta e nove reais e oito centavos), a ser concedido a todos os empregados, exceto àqueles afastados por qualquer motivo.

6.1.3 – Será aplicado ao valor do crédito vigente em 31 de março de 2026, 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de 01/04/2025 a 31/03/2026.

Parágrafo Único – Em virtude da existência do dissídio coletivo de greve nº 1013681- 04.2024.5.02.0000, fica expressamente previsto que a decisão proferida pela Corte Trabalhista no referido dissídio será aplicada à presente cláusula, prevalecendo sobre qualquer disposição em contrário.

6.1.4 – A concessão do crédito será realizada na modalidade que melhor convier à Empresa.

6.1.5 – Fica condicionada a concessão do benefício mensal ao empregado que não faltar ao trabalho ou com falta devidamente justificada em determinado mês.

6.1.6 – Os empregados afastados por licença-maternidade receberão o benefício durante o período de afastamento.

6.2 – A cesta-alimentação concedida nesta cláusula não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, tributário e previdenciário, conforme previsto no artigo 457, § 2º, da CLT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (BAS)

7.1 – A Empresa concederá um Benefício de Assistência à Saúde (BAS), na modalidade de reembolso, na forma estabelecida em normas internas, respeitando a regra da paridade no custeio do plano de saúde, ou

seja, a Empresa não poderá arcar com mais de 50% (cinquenta por cento) da despesa com o total de reembolso, considerando as tabelas limitadoras por idade, constantes das normas internas.

7.2 – Os casos em que os empregados recebem salário inferior a R\$ 3.199,99 (três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), fica autorizado o reembolso em até 90% (noventa por cento) da despesa, conforme estabelecido nas tabelas de limite de reembolso.

7.3 – Em abril de 2025, será concedido um reajuste de 7,20% (sete vírgula vinte por cento) nas tabelas de reembolso atualmente em vigor.

7.4 – Em abril de 2026, será concedido novo reajuste nas tabelas de reembolso considerando o INPC Planos de Saúde entre abril de 2025 a março de 2026.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO POR AFASTAMENTO

8.1 – A Empresa complementará, durante a vigência do presente acordo, do 16º (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento, o(s) salário(s) líquido(s) calculado(s) pela média correspondente dos 3 (três) últimos meses de trabalho anteriores ao afastamento, dos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

8.2 – Não sendo conhecido o valor de benefício previsto no item 8.1, será concedido adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário líquido, calculado da forma prevista no item anterior. O empregado, logo que receber o extrato do benefício previdenciário, deverá encaminhá-lo à Gerência de Relações Trabalhistas (GRT) da Empresa, para o cálculo da complementação, conforme previsto neste item. A Empresa realizará a compensação deste valor na folha de pagamento do mês de retorno do empregado ou, se for o caso, no termo de rescisão de contrato de trabalho.

8.3 – No caso de empregados aposentados afastados, a Empresa efetuará o pagamento do complemento de salário ao benefício de aposentadoria já recebido pelo empregado, durante o período referido no item 8.1.

8.4 – Entende-se como salário líquido, a composição do salário-base acrescido de adicionais e gratificação, efetuando-se as deduções cabíveis.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

9.1 – Ocorrendo falecimento do empregado, durante a vigência do contrato de trabalho, a Empresa pagará indenização correspondente a última remuneração do empregado ao cônjuge ou companheiro(a).

9.2 – Na ausência do cônjuge ou companheiro(a), o auxílio-funeral será devido aos dependentes habilitados perante a Previdência Social.

9.2.1 – Na ausência de dependentes habilitados ou havendo por parte destes explícita renúncia ao percebimento do benefício, o pagamento poderá ser realizado àquele que comprovar ter incorrido nos custos funerários, desde que mediante apresentação de respectivas notas fiscais.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE

10.1 – A Empresa concederá um auxílio-creche aos empregados, sem distinção de sexo, por filho, para pagamento de despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a), com idade de 0 (zero) até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses completos, ou para filhos com deficiência sem limite de idade.

10.1.1 – O valor do auxílio-creche, por filho(a), a partir de 1º de abril de 2025 será reajustado em 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) sobre o valor vigente em 31 de março de 2025, totalizando R\$ 532,00

(quinhentos e trinta e dois reais).

10.1.2 – Será aplicado ao valor vigente em 31 de março de 2026, reajuste correspondente a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de 01/04/2025 a 31/03/2026.

Parágrafo Único – Em virtude da existência do dissídio coletivo de greve nº 1013681- 04.2024.5.02.0000, fica expressamente previsto que a decisão proferida pela Corte Trabalhista no referido dissídio será aplicada à presente cláusula, prevalecendo sobre qualquer disposição em contrário.

10.2 – O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

10.3 – O referido benefício terá início no mês de nascimento do(a) filho(a), mediante apresentação da certidão de nascimento, e cessará no mês do aniversário de 7 (sete) anos da criança.

10.4 – O benefício desta cláusula também é aplicável aos empregados que detenham a tutela ou guarda legal estabelecida judicialmente, ou aos enteados, desde que comprovada a dependência financeira. Nas hipóteses de empregados que detenham a guarda compartilhada, o benefício será concedido à critério da Empresa.

10.5 – O disposto nesta cláusula beneficiará os empregados que estejam a serviço da Empresa, inclusive em teletrabalho e também nas férias, excetuando-se os casos de licença e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

10.6 – Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal.

10.7 – O benefício, objeto desta cláusula, não integrará para nenhum efeito o salário dos empregados.

10.8 – Os empregados com filhos com deficiência que necessitam de cuidados especiais e permanentes deverão apresentar, caso solicitado pela Empresa, atestado médico constatando a condição especial para fazer jus ao benefício constante nesta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

11.1 – A Empresa proporcionará o benefício do Seguro de Vida em Grupo dos seus empregados, em caráter de adesão, com participação máxima de 50% (cinquenta por cento) da Empresa.

11.2 – Os benefícios de que trata esta Cláusula não integram a remuneração do empregado para qualquer efeito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD)

12.1 – Os empregados que tiverem filhos com deficiência (PCD) de qualquer natureza, poderão comunicar o fato à Assistência Social da Empresa, a qual submeterá à equipe multiprofissional do SESMT, que, após o levantamento de todos os dados e confirmação da necessidade por meio de atestado médico ou outro meio suficiente, encaminhará autorização de reembolso de despesas, em caráter suplementar, até o valor que será reajustado conforme abaixo descrito:

12.1.1 – O valor do auxílio ao filho com deficiência (PCD) a partir de 1º de abril de 2025 será reajustado em 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) sobre o valor vigente em 31 de março de 2025, totalizando R\$ 1.534,66 (mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

12.1.2 – Será aplicado ao valor vigente em 31 de março de 2026, 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de 01/04/2025 a 31/03/2026. Parágrafo Único – Em virtude da existência do dissídio coletivo de greve nº 1013681- 04.2024.5.02.0000, fica expressamente

previsto que a decisão proferida pela Corte Trabalhista no referido dissídio será aplicada à presente cláusula, prevalecendo sobre qualquer disposição em contrário.

12.2 – Os casos especiais que extrapolarem o valor previsto nesta cláusula poderão ser concedidos após análise e a critério da Diretoria da Empresa.

12.3 – Poderão ser reembolsadas despesas assistenciais, educacionais, farmacêuticas (relacionadas à deficiência) e serviços especializados relacionados às deficiências, devidamente comprovados por meio de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Pagamento de Profissional Autônomo e Recibo Simples desde que contenha a identificação do prestador de serviços, nome completo, assinatura com carimbo, CPF, endereço, número do Conselho de Classe e data.

12.4 – O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

12.5 – O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, emitirá cartas de referências, quando solicitadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

A Empresa poderá oferecer um programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional dos seus empregados, bem como destinará recursos para custeá-lo identificado com a necessidade de serviço.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS/RELAÇÃO DO TRABALHO

A Empresa, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com o artigo 469 da CLT.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

16.1 – À empregada gestante é assegurada a estabilidade provisória, desde o início da gestação até 6 (meses) meses após o parto.

16.2 – Na ocorrência de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, gozará a empregada de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar do evento, desde que tenha comunicado previamente à Empresa o seu estado gravídico.

16.3 – Exetuam-se desta regra as empregadas que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

16.4 – A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI

17.1 – O empregado pai gozará de estabilidade provisória no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

17.2 – Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

17.3 – A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da data da assinatura do presente Acordo.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

18.1 – Ao empregado afastado pela Previdência Social por auxílio-doença, fica assegurada a estabilidade provisória, pelo período em que ficou sob a custódia da Previdência, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias.

18.2 – Excetuam-se desta regra os empregados que venham a praticar atos enquadrados nas hipóteses de dispensa por justa causa.

18.3 – A estabilidade prevista nesta cláusula será observada na Empresa a partir da assinatura do presente Acordo.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

19.1 – A Empresa assegura aos seus empregados, com pelo menos 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aquisição do direito à aposentadoria, exceto nos casos de demissão por justa causa.

19.2 – O empregado deverá comunicar por escrito, através de carta protocolada à GRT, sua intenção de solicitar a aposentadoria em até 12 (doze) meses a partir da comunicação, que deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida pelo INSS que demonstra a aquisição do direito no período de até 12 (doze) meses.

19.3 – A comunicação deverá ser feita uma única vez. Encerrado o período de 12 (doze) meses, e não sendo deferido o benefício pelo INSS, cessa-se o direito à estabilidade. A concessão do benefício, no decorrer do período de 12 (doze) meses, implica no término imediato da garantia que trata esta cláusula.

19.4 – A salvaguarda objeto desta cláusula não se aplica quando o empregado já tiver adquirido o direito à aposentadoria e optar, voluntariamente, pela postergação do benefício visando atingir condições de regra previdenciária mais benéficas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECURSOS PARA CONVÊNIOS

A Empresa se propõe a efetuar convênios com Instituições que visem ao bem-estar social dos seus empregados, observadas as limitações impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS

A Empresa permitirá o acesso do empregado ao conjunto de informações de sua ficha de registro, assentamentos funcionais, prontuários médicos, desde que formalmente solicitado pelo empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE RECESSO E PONTES DE FERIADOS

As partes concordam com a compensação dos dias de recesso e “pontes de feriados”, quando aplicável, prorrogando a jornada regular conforme calendário a ser apresentado ao Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

23.1 – Nos termos do §2º do artigo 59 da CLT, ficam estabelecidos os critérios do banco de horas com a finalidade de compensação do horário de trabalho para os empregados da AMAZUL, nos termos abaixo.

23.1.1 – O banco de horas será computado tendo como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do empregado, excluindo os decorrentes da cláusula de compensação de pontes de feriados e recesso as quais serão compensadas conforme a cláusula 22ª, e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no sistema eletrônico de apuração diária de frequência.

23.1.2 – As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no banco de horas.

23.1.3 – As horas excedentes à jornada regular devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

a) As horas armazenadas não poderão exceder:

- 2 (duas) horas diárias;
- 40 (quarenta) horas no mês; e
- 100 (cem) horas o período de 6 (seis) meses.

23.1.4 – As horas trabalhadas em sobrejornada excedentes ao limite referido no item 23.1.3, serão pagas como horas extras juntamente com o salário do mês do evento de excesso, não sendo devida diferença por eventual reajuste ou aumento de salário posterior ao mês a que se referir o pagamento feito.

23.1.5 – A Empresa disponibilizará mensalmente o demonstrativo do saldo de banco de horas aos seus empregados no portal do sistema corporativo de controle de frequência. As horas que integram o banco de horas poderão ser compensadas dentro dos períodos de fechamento do banco de horas; ou seja, no período de março a agosto ou setembro a fevereiro.

23.1.6 – As horas extras, bem como as horas de trabalho não laboradas, que constituírem o banco de horas não serão lançadas na folha de pagamento do empregado no mês que gerou a ocorrência. Tais horas serão contabilizadas para que o empregado as compense, posteriormente, com a prorrogação ou redução da jornada regular, conforme o caso, segundo as regras deste Acordo.

23.1.7 – As horas positivas ou negativas do banco de horas, poderão ser compensadas em comum acordo prévio entre a chefia imediata e o empregado.

23.1.8 – É vedada a convocação de empregado para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pela chefia imediata e previamente autorizada pela GRT, ou, ainda, em razão da própria natureza da atividade, que quando autorizada será contabilizada em dobro no banco de horas, excluindo os casos de convocação de sobreaviso e motoristas que poderão optar pela hora-extra ou pela compensação.

23.1.9 – As horas executadas em sobrejornada e as horas de saldo negativo serão lançadas no banco de horas na proporção de 1 (uma) para 1 (uma), exceto o item 23.1.8.

Parágrafo Único – As licenças coletivas concedidas pela Empresa por casos fortuitos ou de força maior não serão incluídas como horas negativas a serem compensadas do banco de horas, devendo ser abonadas.

23.1.10 – A Empresa realizará o pagamento do saldo existente no banco de horas do empregado 2 (duas) vezes por ano. Os fechamentos serão nos meses de março e setembro. O saldo de banco de horas de até 2 (duas) horas positivas ou até 2 (duas) horas negativas será automaticamente transferido para o próximo período de banco de horas.

23.1.11 – O empregado que apresentar saldo positivo de horas excedente ao limite estabelecido no item 23.1.10 deverá apresentar formulário de autorização de pagamento de horas extras, conforme as condições e procedimentos estabelecidos no item 23.1.3.

23.1.12 – Compete ao empregado que pretende se aposentar, ou se desligar da Empresa informar data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas em um período único.

23.1.13 – Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da Empresa, o saldo credor do banco de horas do empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias, ficando abonado o saldo devedor do empregado, se houver. Em caso de dispensa por justa causa, ou pedido de demissão do empregado, as horas a crédito do empregado serão pagas da mesma forma acima, e, as horas a débito do empregado serão descontadas.

23.1.14 – O banco de horas não se aplicará aos empregados isentos da marcação de ponto (artigo 62 da CLT) e aos empregados submetidos a regime de turno diferenciado.

23.1.15 – As partes convencionam que somente as horas efetivamente trabalhadas como parte da jornada regular, descrita no contrato de trabalho, horas-extras ou aquelas incluídas no banco de horas, serão computadas para fins de apuração do intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS AUTORIZADAS

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 5 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;
- b) 5 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, dos pais, dos avós, do(a) filho (a), do (a) neto (a) ou de pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- c) 24 (vinte e quatro) horas por ano para acompanhamento de filho menor de 18 (dezoito) anos de idade ao médico ou com finalidade educacional ou, sem limite de idade se deficiente. Além das 24 horas previstas neste item, o empregado terá direito a mais 8 (oito) horas para cada filho adicional até o limite de idade estabelecido;
- d) 24 (vinte e quatro) horas por ano para acompanhamento de cônjuge ou companheiro(a); e acompanhamento de pai ou mãe maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, em consultas, exames e internações; e
- e) 48 (quarenta e oito) horas de liberações por ano para representantes sindicais dos empregados, para participar de reuniões, desde que informada a Empresa com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao da reunião.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DOS TURNISTAS

As partes ratificam o acordo de compensação de horas dos empregados que trabalham em turno de revezamento, "Anexo II", prorrogando sua validade pelo prazo do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DOS EMPREGADOS

Fica assegurado o descanso remunerado ao empregado de 1 (um) dia útil na última semana do mês de outubro, comemorando o Dia dos Empregados da categoria, ou em data da conveniência da Empresa, previamente informada ao Sindicato, podendo não ser o mesmo dia para todos os locais onde são desenvolvidos os vários projetos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Obedecendo ao Plano anual de férias da Empresa, que deverá atender aos compromissos desta, o empregado poderá optar pelo parcelamento de suas férias em até 3 (três) períodos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas, quando apresentados em até 1 (um) dia útil após o atendimento, serão aceitos para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço, desde que sejam validados pelo médico do trabalho da Empresa.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A Empresa se compromete a fazer o transporte de empregado para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorra em horário e no local de trabalho.

RELACIONES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA / MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A Empresa manterá o procedimento de desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa dos Sindicatos, das Federações e da Associação dos Empregados, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A Empresa descontará, de todos os empregados que manifestarem prévia autorização, em favor e diretamente ao SINTPq, 4,0% (quatro por cento) do salário nominal destes, divididos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas de 1% (um por cento) cada, através da folha de pagamento, a título de contribuição negocial desde que autorizada prévia e expressamente pelo trabalhador.

Parágrafo Único – O formulário será disponibilizado pela Empresa à todos seus empregados que deverão preencher em 2 (duas) vias (uma para a GRT da Empresa e outra para o Sindicato) com sua opção e devolver no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data do Registro do MTE do Acordo Coletivo de Trabalho, quando do repasse dos valores da contribuição negocial, a Empresa deverá encaminhar lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE EMPREGADOS

A Empresa reconhece os representantes sindicais eleitos entre os empregados em assembleia convocada pelo SINTPq, considerado o limite e a proporção de 1 (um) representante para cada grupo de 400 (quatrocentos) empregados, e garantirá estabilidade no emprego durante seu mandato, e por mais 1 (um) ano após o fim do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

33.1 – A Empresa concorda com a permanência de quadros de avisos em suas dependências para as entidades representativas dos empregados, reconhecidas pela Empresa, divulgarem assuntos de seus interesses, segundo padrões aprovados pela Empresa.

33.2 – As entidades representativas dos empregados se comprometem a usar tais quadros apenas para divulgação de mensagens ou notícias de interesse dos empregados, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos nele afixados, com sua autorização dada por escrito.

33.3 – As mensagens divulgadas nos quadros de avisos deverão ser em papel onde conste a data, o timbre da entidade representativa, o carimbo e a assinatura do responsável pela divulgação.

33.4 – Cópias de todas as mensagens deverão ser disponibilizadas a GRT local, quando solicitadas pela Empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Empresa concorda que as divergências em relação às cláusulas do presente Acordo sejam dirimidas internamente através de provocação das partes e que o Sindicato possa atuar na condição de substituto processual dos empregados, independente de outorga ou procuração.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA OU REVOCAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia, renúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado a acordo entre as partes e à legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO NA SRTE

As partes se comprometem a efetuar diretamente por sua própria conta o acompanhamento do registro do presente acordo na S.R.T.E. A Empresa dará ciência do registro aos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXCLUSÃO DA EMPRESA DE DISSÍDIOS COLETIVOS E CONVENÇÕES

A Empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos envolvendo outras entidades sindicais que não são signatárias deste Acordo e nos seus termos, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo, em todo o território nacional.

}

**JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG**

**NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
DIRETOR
AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - COMPENSAÇÃO DE HORAS DOS TURNISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

